

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 013/2024/PGJ

Fixa cargos de provimento efetivo na estrutura de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea 'a', da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - que consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição que detém autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que os cargos que compõem os quadros dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público foram lotados na estrutura de apoio técnico e administrativo de seus órgãos pelo Ato n. 385/2013/PGJ, devendo a sua fixação, no interesse do serviço público, se dar por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e

**CONSIDERANDO** os autos do Processo n. 2022/016099,

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar 3 (três) cargos de Analista em Contabilidade, nível/referência ANS-7F; 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Civil, nível/referência ANS-7F; 2 (dois) cargos de Analista em Administração, nível/referência ANS-7F e 1 (um) cargo de Auxiliar do Ministério Público, nível/referência ANM-6F do quadro de provimento efetivo do Ministério Público, previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, conforme Anexo I do presente Ato.

Art. 2º O Anexo I do Ato n. 385/2013/PGJ passa a constar com as alterações apresentadas no Anexo I do presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a contar da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO I

#### ATO N. 013/2024/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista em Administração	1
<b>COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista em Contabilidade	2
<b>COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista em Engenharia Civil	1
<b>GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista em Contabilidade	1
<b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Analista em Administração	1
<b>CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE PÚBLICA</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Auxiliar do Ministério Público	1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ATO N. 40/2024/PGJ

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 19 de janeiro de 2024, a servidora **DEBORAH CRISTINA DELGADO GUERREIRO**, matrícula n. 684.945-8, do cargo de Assessora Jurídica, nível CMP-2, do Quadro de Cargos de provimento em comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2024.

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 41/2024/PGJ

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, o servidor **WILLIAN DE BASTINI**, matrícula n. 990.779-3, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de provimento em comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 42/2024/PGJ

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 03 de fevereiro de 2024, o servidor **GABRIEL AQUILES SPRICIGO BALDO**, matrícula n. 970.066-8, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de provimento em comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

**FABIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 0325/2024

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### **RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 26 do mês de janeiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.785/2023, que designou a Doutora

**RAÍZA ALVES REZENDE**, matrícula n. 684.984-9, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Urubici, para exercer, de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 0326/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **GABRIELA ARENHART**, matrícula n. 684.986-5, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negrinho, para exercer, no dia 26 do mês de janeiro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Urubici.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 0327/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias 22 e 23 do mês de janeiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.524/2023, que designou o Doutor **FLÁVIO FONSECA HOFF**, matrícula n. 684.719-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, para exercer, de 1º de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 0328/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **GABRIEL RICARDO ZANON MEYER**, matrícula n. 358.085-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, para exercer, nos dias 22 e 23 do mês de janeiro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 0338/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias mencionados do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.401/2023, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 19 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador e Vice-coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Anita Caribaldi	Coordenador Administrativo	969.646-6	Vanessa Rodrigues Ferreira	23/02 a 24/02
Campo Belo do Sul	Coordenador Administrativo	685.029-4	Edileusa Demarchi	23/02 a 24/02
Catanduvas	Coordenador Administrativo	953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	23/02 a 24/02
Dionísio Cerqueira	Coordenador Administrativo	685.033-2	Lucas Broering Correa	23/02 a 24/02
Palmitos	Coordenador Administrativo	955.083-6	Gustavo Carlos Roman	23/02 a 24/02
Pinhalzinho	Coordenador Administrativo	685.035-9	Raquel Marramon da Silveira	23/02 a 24/02
São Carlos	Coordenador Administrativo	391.386-4	Gabriel Cavalett	23/02 a 24/02
São Domingos	Coordenador Administrativo	657.190-5	Juliana Goulart Ferreira	19/02 a 24/02
	Coordenador Administrativo	657.190-5	Juliana Goulart Ferreira	26/02 a 29/02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0339/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos períodos mencionados do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.381/2023, que designou as Promotoras de Justiça abaixo relacionadas para exercerem, de 22 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Abelardo Luz	Coordenador Administrativo	358.187-0	Vanessa Cristine da Silva de Oliveira	15/02 a 29/02
Campo Eré	Coordenador Administrativo	391.231-0	Susane Ramos	24/02 a 25/02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0341/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 26 a 29 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.402/2023, que designou a Doutora **LETÍCIA VINOTTI DA SILVA**, matrícula n. 372.315-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém, para exercer, de 16 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0343/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 13 a 29 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.968/2023, que designou o Doutor **AURÉLIO GIACOMELLI DA SILVA**, matrícula n. 303.946-3, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para exercer, de 16 de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca - Fórum Desembargador Eduardo Luz.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0345/2024**

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 1º a 6 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.652/2023, que designou a Doutora **BRUNA GONÇALVES GOMES**, matrícula n. 658.889-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, para exercer, de 11 de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0347/2024**

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, durante o mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.642/2023, que designou o Doutor **ALÍCIO HENRIQUE HIRT**, matrícula n. 303.913-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, para exercer, de 19 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0348/2024**

**O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias 23 e 24 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.649/2023, que designou o Doutor **RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS**, matrícula n. 963.760-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Meleiro, para exercer, de 20 de janeiro a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0349/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 14 a 16 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.524/2023, que designou o Doutor **ELIAS ALBINO DE MEDEIROS SOBRINHO**, matrícula n. 658.864-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga, para exercer, de 1º de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça na mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0350/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias 1º e 2 e no período de 14 a 16 do mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 12/2024, que designou o Doutor **RENE JOSÉ ANDERLE**, matrícula n. 684.839-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, para exercer, de 19 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 0351/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, durante o mês de fevereiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 130/2023, que designou o Doutor **MICHEL EDUARDO STECHINSKI**, matrícula n. 340.738-1, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, para exercer, de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 252/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e de acordo com o art. 2º do Ato n. 17/2024/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir de 22 de janeiro de 2024, os Doutores **PAULO ANTONIO LOCATELLI**, matrícula n. 274.515-1, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, na condição de presidente; **FERNANDA BROERING DUTRA**, matrícula n. 340.466-8, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente; **ANA LUISA DE MIRANDA BENDER SCHLICHTING**, matrícula n. 391.261-2, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor; **GEORGE ANDRÉ FRANZONI GIL**, matrícula n. 303.959-5, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Técnico; **ANALÚ LIBRELATO LONGO**, matrícula n. 312.058-9, Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição; **LANNA GABRIELA BRUNING SIMONI**, matrícula n. 955.995-7, Promotora de Justiça; **LEONARDO LORENZZON**, matrícula n.

961.617-9, Promotor de Justiça; **JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, matrícula n. 685.024-3, Promotor de Justiça; **ALEXANDRE SCHMITT DOS SANTOS**, matrícula n. 274.518-6, Promotor de Justiça; **ADALBERTO EXTERKÖTTER**, matrícula n. 321.057-0, Promotor de Justiça; e **LUIZ FERNANDO GÔES ULYSSÉA**, matrícula n. 316.089-0, Promotor de Justiça, para comporem o Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas (GEDCLIMA).  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 320/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 22 do mês de janeiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 5.485/2023, que designou a Doutora **DANIELA BÖCK BANDEIRA**, matrícula n. 685.039-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 23ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Araranguá, para responder, durante o mesmo mês e ano, pela 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 321/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no período de 23 a 26 do mês de janeiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 193/2024, que designou a Doutora **LARISSA MORENO COSTA**, matrícula n. 631.992-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 14ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de São Miguel do Oeste, para responder, cumulativamente, no período de 22 a 26 do mesmo mês e ano, pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 323/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n. 258/2024, que designou a Doutora **JAQUELINE DAL MAGRO**, matrícula n. 631.986-6, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 13ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Chapecó, para responder, cumulativamente, no período de 23 a 26 do mês de janeiro do corrente ano, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 324/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem, cumulativamente, nos períodos mencionados do mês de janeiro do corrente ano, nas Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo indicadas.

ARARANGUÁ	2ª PJ	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen (Dia 22)
	3ª PJ	358.085-7	Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Dias 22 e 23)
	5ª PJ	685.039-1	Daniela Böck Bandeira (De 23 a 26)
URUBICI	PJ	684.986-5	Gabriela Arenhart (Dia 26)
XAXIM	2ª PJ	631.992-0	Larissa Moreno Costa (De 23 a 26)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 340/2024**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 12, incisos I, II, III e IV, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alíneas "d", "e" e "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes Promotores de Justiça para responderem, em colaboração, no dia 23 do mês de janeiro do corrente ano, na Promotoria de Justiça da Comarca abaixo indicada.

SÃO BENTO DO SUL	1ª PJ	963.926-8 969.185-5	Ana Paula Rodrigues Steimbach Thayse Goedert Pauli
------------------	-------	------------------------	---

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

**PORTARIA N. 344/2024**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **CARLOS EDUARDO TREMEL DE FARIA**, matrícula n. 655.072-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, em exercício nas funções de Assessor do Procurador-Geral da Justiça na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, para responder, cumulativamente, no período de 22 a 31 de janeiro do corrente ano, pelas funções sob a responsabilidade do Doutor Renee Cardoso Braga, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, em exercício nas funções de Assessor do Procurador-Geral de Justiça na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em razão do seu afastamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

**PORTARIA N. 346/2024**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.**, no uso das atribuições que são



conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **LUCIANA ULLER MARIN**, matrícula n. 340.795-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça, em exercício nas funções de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR), para responder, cumulativamente, no período de 1º a 9 de fevereiro do corrente ano, pelas funções sob a responsabilidade do Doutor Renee Cardoso Braga, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, em exercício nas funções de Assessor do Procurador-Geral de Justiça na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em razão do seu afastamento.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.

## COMISSÃO DE CONCURSO

### ATO N. 17/2024/PGJ

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas (GEDCLIMA) e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "s", e inciso IXI, alínea "b", da Lei Complementar estadual n. 738/2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde única, à moradia e ao crescimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente ecologicamente equilibrado pressupõe o reconhecimento do direito fundamental ao clima limpo, saudável e seguro para as presentes e futuras gerações, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme teor do caput do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que as mudanças climáticas são transformações a longo prazo nos padrões de temperatura e clima, causadas por fatores naturais e atividades humanas geradoras da emissão de gases de efeito estufa, como queima de combustíveis fósseis, desmatamento, especialmente em áreas protegidas como as de preservação permanente, agricultura, processos industriais, produção de resíduos, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o acréscimo na concentração de gases de efeito estufa na atmosfera resulta em implicações significativas, como o incremento da temperatura média do planeta e a intensificação tanto na frequência quanto na severidade de eventos climáticos extremos, que abrangem ondas de calor, derretimento das calotas polares, elevação do nível dos mares e oceanos, agravamento da erosão costeira, aumento da precipitação intensa, ampliação dos riscos associados a deslizamentos de terra, inundações, ciclones, secas prolongadas e incêndios florestais, fenômenos que exercem impactos substanciais nos ecossistemas, na fauna, na flora e nas comunidades humanas;

**CONSIDERANDO** que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), em 1988, uniram esforços para criar o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC), importante fonte de pesquisa científica referente às mudanças climáticas até os dias atuais;

**CONSIDERANDO** que, em 1992, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, denominada ECO-92, houve a deliberação acerca do principal instrumento internacional sobre mudanças climáticas - Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas;

**CONSIDERANDO** que, em 1997, durante a Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, foi celebrado o Protocolo de Quioto, que incluiu metas de redução de gases do efeito estufa, o que foi referendado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 144/2002;

**CONSIDERANDO** que, em 25 de setembro de 2015, foi celebrado o Acordo de Paris durante a Conferência das Partes, com o objetivo fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, que foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 9.074/2017;

**CONSIDERANDO** que as lideranças globais reunidas na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adotaram um conjunto de 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030, que são interconectados e visam criar um mundo mais sustentável e equitativo;

**CONSIDERANDO** que o ODS 11 (onze) da ONU objetiva "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", ao passo que o ODS 13 (treze) da ONU objetiva "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, em 14 de fevereiro de 2023, firmou Acordo de Cooperação

Técnica com o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, com o objetivo de criar a colaboração mútua de ações e projetos compartilhados, visando contribuir para a implementação dos ODS no Brasil, conjugando esforços e ações para o enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito regional;

**CONSIDERANDO** que, em 2005, em Kobe, Japão, a Conferência Mundial sobre Redução de Desastres adotou o Quadro para Ação 2005-2015 - Construindo a Resiliência das Nações e Comunidades aos Desastres -, propiciando uma abordagem estratégica e sistemática para redução das vulnerabilidades e os riscos aos perigos, destacando as necessidades e identificando as formas de construção da resiliência das nações e comunidades suscetíveis aos desastres;

**CONSIDERANDO** que na Terceira Conferência Mundial das Nações Unidas, em Sendai, Japão, foi estabelecido o Quadro de Sendai para Redução de Risco de Desastres 2015 -2030, com o estabelecimento de 7 (sete) metas e 4 (quatro) prioridades de ação, tendo como objetivo primordial "prevenir novos e reduzir os riscos de desastres existentes, mediante a implementação de medidas econômicas, estruturais, legais, sociais, de saúde, culturais, educacionais, ambientais, tecnológicas, políticas e institucionais integradas e inclusivas que evitem e reduzam a exposição a riscos e vulnerabilidade a desastres, aumentem a preparação para resposta e recuperação e, assim, fortalecem a resiliência";

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.187/2009 instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, da qual se extrai a relevância da coordenação das ações realizadas pelos entes políticos e órgãos da administração pública, especialmente para a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos (art. 4º, V), com o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima (art. 5º, V);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 14.829/2009 instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, com a previsão de diversos instrumentos, programas e incentivos fiscais para dar suporte a essa Política, inclusive atrelados ao licenciamento ambiental e às licitações;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), consignou o dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, com possibilidade de colaboração de entidades públicas e privadas, independentemente da incerteza do fenômeno;

**CONSIDERANDO** que dentre, os objetivos previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), destaca-se a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; e o combate da ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, com possibilidade de realocação da população residente nessas áreas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 15.953/2013, que dispôs sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Santa Catarina - SIEPDEC, atribuiu ao Estado e aos Municípios o dever de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, mediante estrutura organizada em: I) Órgão Central (Defesa Civil); II) Órgão Consultivo (Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil), III) Órgãos Regionais (Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil e Colegiados dos Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil); IV) órgãos municipais de defesa civil (Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil); V - órgãos de apoio (definidos em ato do Chefe do Poder Executivo) e VI) Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 16.601/2015, que dispôs sobre a incorporação nos planos diretores dos Municípios catarinenses dos documentos do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco, estabeleceu que "Os Municípios catarinenses, observadas as diretrizes e dispositivos estabelecidos nas Leis federais nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e 10.257, de 10 de julho de 2001, e respeitada a autonomia municipal, deverão incorporar nos seus planos diretores e demais instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo em suas bases territoriais, os documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) estabeleceu como uma de suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo objetivando evitar a exposição da população a riscos de desastres;

**CONSIDERANDO** que os Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, deverão elaborar e/ou revisar seus Planos Diretores nos termos do art. 42-A do Estatuto da Cidade, mediante o mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; o planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares e Identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, com vistas à redução da impermeabilização das cidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 6.766/79, em seu art. 12, §3º, veda a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.465/2017, em seu art. 39, condiciona a aprovação da Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, à realização de estudos técnicos, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração de riscos na parcela por eles afetada, com a realocação dos ocupantes na Reurb-S se não houver a possibilidade de eliminação, correção ou administração dos riscos, o que foi complementado pelos artigos 64 e 65 da Lei n. 12.651/2012, que tratam da Reurb-S e Reurb-E nos núcleos

urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 14.285/2021 acrescentou o §10 ao art. 4º da Lei n. 12.651/2012 e estabeleceu a possibilidade de leis municipais definirem as faixas marginais de área de preservação permanente, em áreas urbanas consolidadas, desde que não haja a ocupação de áreas com riscos de desastres, observando-se as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Santa Catarina, pela sua geomorfologia e circulação atmosférica, situa-se em área propícia ao enfrentamento de situações decorrentes de intempéries climáticas, o que resulta na necessidade da implementação de ações estratégicas preventivas de mitigação dos impactos gerados, mediante trabalho uniforme e integrado dos membros do Ministério Público em parceria com os órgãos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento, conscientização e capacitação dos órgãos de execução do Ministério Público Catarinense, além das autoridades competentes do Estado e dos Municípios, especialmente os detentores de poder de polícia, para a concepção e a execução de políticas públicas voltadas ao meio ambiente natural e urbano;

**CONSIDERANDO** a conveniência de buscar-se o aprimoramento das ações e a busca de conhecimento mediante a troca de informações e de dados que propiciem condutas preventivas e de mitigação, dando efetividade ao estabelecimento de estratégias e decisões precisas resultantes das mudanças climáticas;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n. 058/2023, firmado em 22 de novembro de 2023 entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul e o Ministério Público de Santa Catarina, para envidar esforços conjuntos para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas em âmbito regional, e a edição do Provimento n. 90/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Estudos Climáticos;

**CONSIDERANDO** que a constituição de um grupo especial interinstitucional, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, tende a facilitar a fixação de metas e ações, a partir do apoio permanente, para a identificação das prioridades no tocante à realização de levantamento de dados, estudos e procedimentos de prevenção, mitigação, recuperação e adaptação aos desastres socioambientais e às mudanças climáticas;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa, além de viabilizar a centralização de informações e dados estatísticos acerca da questão, poderá contribuir, mediante o envolvimento do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH) e do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME), para a integração de conhecimentos e informações relevantes emanadas de outras fontes, tais como defesa civil, órgãos ambientais, órgãos de controle, conselhos de classe, poderes executivo e legislativo, entre outros, propiciando uma atuação uniforme e eficaz dos agentes públicos responsáveis e dos próprios integrantes do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a instituição do Grupo e a sua regular manutenção deverá se constituir em importante instrumento para o enfrentamento aos desastres socioambientais e às mudanças climáticas, o qual se revela urgente e imprescindível, com a finalidade de articular a troca de experiências e expertises, subsidiando a implementação de políticas institucionais, primando-se pela uniformização na atuação, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público, mas evitando a atuação fragmentada e, muitas vezes, dissociada da realidade das comunidades afetadas pelas bruscas mudanças climáticas,;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, com o apoio e colaboração do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME), do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH) e do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas - GEDCLIMA, com a finalidade de subsidiar a definição de estratégias de atuação e de complementar, quando necessário, a prestação de apoio técnico e jurídico aos Órgãos de Execução, para a efetiva defesa dos direitos relacionados a desastres socioambientais e mudanças climáticas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas - GEDCLIMA será composto por 5 (cinco) membros natos e por até 6 (seis) outros membros ativos do Ministério Público de Santa Catarina.

§ 1º São membros natos em razão da pertinência temática e da vinculação dos seus objetivos às atividades funcionais do Ministério Público:

I - o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a quem caberá exercer a presidência do GEDCLIMA, competindo-lhe o voto de desempate, se necessário;

II - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME);

III - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH);

IV - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT); e

V - o Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

§ 2º Caberá ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente a substituição do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais nos casos de sua falta, impedimento ou suspeição.

§ 3º O Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas - GEDCLIMA também poderá contar, mediante a celebração de termo de cooperação, com a participação e o apoio de outros Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e de entidades privadas, legalmente constituídas, que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente e/ou direitos humanos e cidadania e, especialmente, afetos aos desastres socioambientais e mudanças climáticas.

§ 4º A escolha dos órgãos e entidades referidas no § 3º deste artigo será limitada a 11 (onze) integrantes.

§ 5º A participação dos órgãos e entidades que venham a integrar o GEDCLIMA dar-se-á por representantes indicados por cada integrante.

Art. 3º É atribuição do GEDCLIMA contribuir para a efetividade da atuação do Ministério Público e das entidades públicas e privadas integrantes do Grupo do Estado de Santa Catarina na defesa dos direitos relacionados a desastres socioambientais e mudanças climáticas, especialmente mediante:

I - a promoção de estudos referentes às causas dos desastres climáticos de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como às medidas aplicáveis para a sua prevenção, recuperação, mitigação e adaptação;

II - o compartilhamento dos dados e estudos com órgãos públicos e instituições privadas, a fim de subsidiar a implementação de políticas públicas de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres ambientais;

III - o apoio à realização de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e centros de pesquisa para o compartilhamento de informações, dados e profissionais com expertise na área de mudanças climáticas, visando à elaboração de planos de colaboração para gerenciamento de desastres decorrentes das mudanças climáticas, proteção e defesa civil;

IV - a elaboração de material didático-pedagógico e informativo relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção e de enfrentamento de desastres naturais decorrentes de mudanças climáticas;

V - o incentivo ao pleno funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Santa Catarina, mediante a articulação dos órgãos estaduais e municipais, preferencialmente tendo por base a regionalização atrelada à bacia hidrográfica;

VI - o estímulo à aplicação dos instrumentos e programas previstos na Lei da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina;

VII - o apoio à capacitação de membros do Ministério Público com atuação na matéria ambiental, urbanística e de direitos humanos, a fim de que conheçam, no âmbito de atuação de suas respectivas Promotorias de Justiça, as áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, as causas e os riscos decorrentes dos fenômenos climáticos;

VIII - o fomento à capacitação das entidades públicas e privadas parceiras, especialmente das defesas civis municipais;

IX - a elaboração de materiais para atuação do Ministério Público, como minutas de recomendações e termos de ajustamento de conduta, para o alcance de medidas resolutivas ao alcance dos objetivos do Grupo;

X - a sugestão de medidas de desenvolvimento sustentável no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, para subsidiar a Procuradoria-Geral de Justiça à elaboração de seu Plano de Ação Climática, a fim de reduzir as emissões atmosféricas danosas ao meio ambiente geradas pela própria Instituição, sem olvidar a possibilidade de fomento para que os Municípios e o Estado de Santa Catarina elaborem seus próprios Planos.

Art. 4º O Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas - GEDCLIMA reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, para discussão e composição de sua pauta de trabalho, consideradas as diretrizes e atribuições estabelecidas no art. 3º deste Ato.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá trimestralmente, por convocação do presidente, o que se dará com antecedência de 10 (dez) dias e será acompanhada da pauta para debates.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que, ao seu critério ou por provocação de 2/5 (dois quintos) dos integrantes do Grupo, ocorrer questão motivadora e que justifique o debate.

§ 3º Por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Grupo contará com o apoio logístico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME), do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH) e do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), todos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais deverão disponibilizar servidores para participar e secretariar os trabalhos.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 5022836-18.2023.8.24.0005**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Michael da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da ausência de justa causa para abordagem policial, bem como da possibilidade de discordância do

Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de violação de domicílio. Promoção de arquivamento em razão da ausência de justa causa para abordagem policial.

Membro do Ministério Público: José de Jesus Wagner

Data: 18/1/2024

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 5018043-36.2023.8.24.0005

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Karina Piovesan (representante da vítima Jucemar Piovesan).

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da atipicidade da conduta, e que poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail balneariocamboriu01PJ@mpsc.mp.br ou, pessoalmente, no endereço: Rua das Flores, Fórum de Balneário Camboriú - Bairro dos Estados - CEP 88339-900 - Balneário Camboriú - Telefone: (47) 99157-6064.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de crimes de trânsito. Promoção de arquivamento em razão da atipicidade da conduta.

Membro do Ministério Público: José de Jesus Wagner

Data: 18/1/2024

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 5023299-57.2023.8.24.0005

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Libana Maria de Jesus (representante da vítima Mauro Jesus de Castro).

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da atipicidade da conduta, e que poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irrisignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail balneariocamboriu01PJ@mpsc.mp.br ou, pessoalmente, no endereço: rua das Flores, Fórum de Balneário Camboriú - Bairro dos Estados - CEP 88339-900 - Balneário Camboriú - Telefone: (47) 99157-6064.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de crimes de trânsito. Promoção de arquivamento em razão da atipicidade da conduta.

Membro do Ministério Público: José de Jesus Wagner

Data: 18/1/2024

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2022.00002839-2

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: Município de Balneário Camboriú e Tempo Brasil Comunicação Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil Público instaurado, mediante cognição espontânea, com o propósito de averiguar a regularidade do processo licitatório de Concorrência Pública n. 02/2022, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda do Município de Balneário Camboriú. Diligências investigatórias empreendidas. Surgimento de informações do Poder Público dando conta da existência de vicissitudes na licitação em referência. Suspensão do certame. Condução de investigação no plano interno-administrativo. Confirmação das vicissitudes e da impossibilidade de manutenção dos atos viciados encontrados. Situações que causam reflexo negativo no caráter competitivo da disputa. Existência de irregularidades no processo de seleção/formação dos componentes da subcomissão técnica. Irregularidades e/ou ilicitudes no julgamento das pro postas levado a efeito pela subcomissão técnica. Anulação do processo licitatório em destaque. Perda de objeto do assunto em averiguação. Convencimento a respeito da ausência de fundamento para a propositura de demanda coletiva nesse ponto. Situação envolvendo a conduta da empresa licitante e do membro da subcomissão que deve ser apurada em procedimento próprio, ante a especificidade no tema aqui delimitado, como

também em razão da legitimidade concorrente e disjuntiva do Município de Balneário Camboriú em atuar na defesa do seu próprio patrimônio. Arquivamento é a medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000227-7**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/1/2024

Parte: Max Mix Comercial Ltda. - Camicado.

Objeto: apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento Max Mix Comercial Ltda. - Camicado, localizado no Município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos à venda no interior da loja e vitrines.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000266-6**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: Município de Balneário Camboriú, AJ Realty Empreendimentos e The Spot One Empreendimento.

Objeto: apurar o eventual agir ilícito na conservação do patrimônio público, ante o desrespeito de recuos e avanço de obra sob bem público de uso comum do povo, mesmo que, de modo parcial, assim como eventual construção irregular por ultrapassar-se o limite de capacidade construtiva do imóvel, fato que se atribui ao empreendimento The Spot One, de AJ Realty, localizado entre a Avenida Santa Catarina e a Avenida das Flores, junto ao Balneário Shopping, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00272307-2**

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Elisandro de Oliveira Rocha.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP, bastando, para tanto, encaminhar sua irresignação ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: e-mail brusque05pj@mpsc.mp.br, correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Praça das Bandeiras, 55, Fórum de Brusque, Centro, Brusque-SC - CEP 88350-051 Telefone: (47) 3255-8505, E-mail: brusque05pj@mpsc.mp.br.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de roubo. Promoção de arquivamento. Ausência de prova da materialidade e autoria delitivas. Vítima não se recorda da aparência dos supostos autores. Possível ação simulada.

Membro do Ministério Público: Átila Guastalla Lopes

Data: 7/10/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00432969-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Sabine Sanara Fontana.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de receptação. Promoção de arquivamento. Falta de subsídios que indiquem a materialidade do crime.

Membro do Ministério Público: Roberta Mesquita e Oliveira Tauscheck  
Data: 22/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00376198-4**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Wilian Cecílio Damasceno.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de leve. Promoção de arquivamento. Extinção da punibilidade do crime.

Membro do Ministério Público: Roberta Mesquita e Oliveira Tauscheck  
Data: 23/7/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00050581-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ary Dias Cabelleira Neto.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin  
Data: 23/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051027-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Carla Thaina da Silva Guetzinger.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin  
Data: 23/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051030-3**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marini da Cruz.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin  
Data: 23/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051928-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Anelise Lourdes Glaab.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 23/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00459873-0 SIG E 5034095-46.2023.8.24.0090 EPROC**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 19ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Athayde Nery de Freitas Neto.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Francisco de Paula Fernandes Neto

Data: 30/11/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003014-3**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Município de Florianópolis.

Objeto: apurar supostas irregularidades em contrato firmado entre o Município de Florianópolis e a empresa Rizzo Park - não se verificam razões para dar continuidade ao presente procedimento, motivo pelo qual se promove o arquivamento deste Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Fabiano Henrique Garcia

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003900-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 30ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Partes: Márcio José Peixe e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível ausência de acessibilidade nas calçadas localizadas entre os trechos da Av. Rio Branco n. 139 e Av. Rio Branco n. 533, nos dois lados da via, nesta Capital. Secretaria Municipal informou e encaminhou documentos comprovando a notificação dos proprietários. Ausência de omissão da municipalidade. Arquivamento

Membro do Ministério Público: Daniel Paladino



---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003975-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Conclusão: saúde. Inquérito Civil. Atendimento domiciliar. Aplicação de medicação. Impossibilidade de aplicação de medicamento em ambiente extra-hospitalar. Segurança do paciente em caso de urgência ou emergência. Óbito do paciente. Ausência de irregularidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício José Cavalcanti

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000247-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: Município de Florianópolis e "Felipe".

Objeto: apurar eventual inexistência ou insuficiência de ações desenvolvidas pelo Município de Florianópolis para a identificação das praias que apresentam desenvolvimento e acúmulo de bactérias, fungos, vírus e/ou parasitas em suas faixas de areia, que ofereçam riscos à saúde pública, a fim de implementar política municipal para o controle da qualidade das praias que apresentem resultados sanitários negativos.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00343076-7 SIG E 5022956-22.2023.8.24.0018 EPROC**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Paulo Isidoro Black.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Rafael Alberto da Silva Moser

Data: 2/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043930-4**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/1/2024

Partes: representante sigiloso; D. R. P.; Município de Paial; CIS-AMOSC.

Conclusão: possível irregularidade na acumulação dos cargos públicos ocupados pelo servidor D. R. P. que exerce, cumulativamente, os cargos de assessor jurídico, tanto no Município de Paial como no CIS-AMOSC, com carga horária de 20h semanais em cada cargo. Apresentados esclarecimentos e documentação. Ausência de ato doloso de improbidade administrativa, bem como de dano efetivo ao erário ou mesmo de enriquecimento ilícito. Serviços efetivamente prestados em ambos os órgãos. Exoneração do cargo junto ao Município, em dezembro de 2023, a pedido do representado. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Estevão Vieira Diniz Pinto

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00415341-0 SIG E 5025899-06.2023.8.24.0020 EPROC**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Alex Vaz Franco.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 8/11/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2022.00332296-6 SIG E 5019933- 96.2022.8.24.0020 EPROC**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ari Farias.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** Procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 13/11/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00225668-9 SIG E 5013390-43.2023.8.24.0020 EPROC**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Moises Querino dos Santos.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 16/11/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00417167-4 SIG E 5025653-10.2023.8.24.0020 EPROC**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Rosane Brocca.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão

de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 30/11/2024

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00415320-0 SIG E 5025888-74.2023.8.24.0020 EPROC

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Tainara Sales Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 16/11/2023

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001199-4

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Verona Estética de Bronzeamento Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a utilização irregular de câmara de bronzeamento artificial com finalidade estética baseada na emissão de raios ultravioleta em desacordo com a Resolução da ANVISA. Irregularidades sanadas. Suspensão da utilização dos equipamentos pela investigada. Ausência de continuidade das atividades ilegais. Desnecessidade de medidas extrajudiciais ou judiciais em âmbito civil. Perda do objeto. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcelo Francisco da Silva

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002140-3

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Emerson Natalíbio Rodrigues e Vladecir Souza dos Santos.

No presente edital ficam cientificados da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, perante o Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de apreciação desta promoção de arquivamento, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Inquérito Civil deflagrado para apurar possíveis fraudes licitatórias ocorridas entre os meses de março e abril de 2017 no âmbito da Penitenciária da Região de Curitibaanos (Unidade I) envolvendo os servidores a) Emerson Natalíbio Rodrigues e b) Vladecir Souza dos Santos e os funcionários da empresa Terranálises c) Vilson Antonio Sordi e d) Luiz Antonio Pahl Neto, notadamente 1) realização de obra de "casa de força" mediante dispensa ilegal de licitação; e 2) contratação ilegal de tratamento de água. Observância das regras de regência. Ausência de indícios de direcionamento, facilitação ou favorecimento às pessoas jurídicas investigadas e/ou superfaturamento do valor dos objetos licitados. Inocorrência de suposta fraude praticada pelas pessoas jurídicas participantes dos certames. Ausência de elementos indicativos de possível ajuste ou combinação das empresas licitantes para fraudar ou frustrar procedimentos de licitação realizados pela unidade prisional. Inexistência de informação quanto a eventual descumprimento contratual. Ausência de indícios de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação a princípios administrativos. Ato de improbidade administrativa não configurado. Inexistência de interesse processual na propositura de eventual medida judicial. Arquivamento do Inquérito Civil, com fulcro no art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior, nos termos do art. 49 da normativa citada.

Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira

Data: 22/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00389847-9 (SIG) E 5024353-07.2023.8.24.0022 (EPROC)**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Anderson do Prado Hammacher.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Raul Gustavo Juttel

Data: 11/12/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00002140-3**

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: Emerson Natalíbio Rodrigues e Vladecir Souza dos Santos.

Conclusão: Inquérito Civil. Investigação deflagrada para apurar possíveis fraudes licitatórias ocorridas entre os meses de março e abril de 2017 no âmbito da Penitenciária da Região de Curitibaanos (Unidade I) envolvendo os servidores a) Emerson Natalíbio Rodrigues e b) Vladecir Souza dos Santos e os funcionários da empresa Terranálises c) Vilson Antonio Sordi e d) Luiz Antonio Pahl Neto, notadamente a 1) realização de obra de "casa de força" mediante dispensa ilegal de licitação; e 2) contratação ilegal de tratamento de água. Observância das regras de regência. Ausência de indícios de direcionamento, facilitação ou favorecimento às pessoas jurídicas investigadas e/ou superfaturamento do valor dos objetos licitados. Inocorrência de suposta fraude praticada pelas pessoas jurídicas participantes dos certames. Inocorrência. Ausência de elementos indicativos de possível ajuste ou combinação das empresas licitantes para fraudar ou frustrar procedimentos de licitação realizados pela unidade prisional. Inexistência de informação quanto a eventual descumprimento contratual. Ausência de indícios de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação a princípios administrativos. Ato de improbidade administrativa não configurado. Inexistência de interesse processual na propositura de eventual medida judicial. Arquivamento do Inquérito Civil, com fulcro no art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior, nos termos do art. 49 da normativa citada.

Membro do Ministério Público: Aline Boschi Moreira

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5039857-05.2023.8.24.0038 / SIG N. 08.2023.00382649-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Romualdo Rodrigues Junior.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no Inquérito Policial n. 5039857-05.2023.8.24.0038, em virtude da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto ocorrido, no dia 6 de junho de 2023, por volta das 0h45min, no estabelecimento comercial Emporium da Beleza, localizado na Rua Itaiópolis, n. 223, Bairro América, Joinville. Promoção de arquivamento. Ausência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia.

Membro do Ministério Público: Nazareno Bez Batti

Data: 19/1/2024

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00053012-1**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 22/1/2024

Parte: sigiloso.

Conclusão: apurar possível situação de vulnerabilidade de um cão, mantido ao sol. Atuação da SAMA. Instalação de toldo, visando à proteção do animal. Indeferimento de Instauração com base no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Sérgio Ricardo Joesting

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001739-9**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/1/2024

Parte: Muller Conveniência.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar irregularidades que acarretam risco à saúde dos consumidores em estabelecimento comercial, especialmente no tocante à comercialização e propaganda de produtos fumígenos. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos, visando à abstenção de comercializar, expor à venda e fazer propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar Multa compensatória e cláusula penal. Ausência circunstancial do interesse de agir. Artigo 48, II, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000229-9**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Parte: Medcorp Administradora de Benefícios.

Objeto: apurar possível irregularidade praticada pela empresa Medcorp Administradora de Benefícios, cadastrada no CNPJ sob o n. 41.058.486/0001-04, localizada na Rua da Quitanda, n. 62, sala 701, Bairro Centro, CEP 20.001-030, no Município do Rio de Janeiro/RJ, a qual estaria se negando a fornecer documento referente à declaração para imposto de renda.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00002436-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/1/2024

Parte: Carla Rodrigues.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de um cão, no imóvel localizado na Servidão Berlim, em frente ao n. 40, Município de Joinville.

Membro de Ministério Público: Sérgio Ricardo Joesting

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001923-1**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/1/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Igreja O Brasil Para Cristo.

Conclusão: a edificação da Igreja O Brasil Para Cristo, situada na Rua Antenor Moreira, n. 106, Bairro Universitário, Lages, atualmente, atende aos dispositivos mínimos (sistemas vitais) de segurança, atingindo o objeto do presente feito. Além do mais estão sendo adotadas providências administrativas para integral regularização do estabelecimento, bem como o caso continua sendo acompanhado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Membro do Ministério Público: Fernando Wiggers

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00429001-3**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Maria Valmira da Silva; Angela Maria Amorim.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 98 da Lei n. 10.741/2003, praticado em desfavor da idosa Valmira Maria da Silveira. Compulsando os autos, inexistente justa causa para deflagração de ação penal quanto aos delitos previstos no Estatuto do Idoso.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

Data: 17/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00429001-3**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Valmira Maria da Silveira.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que pode apresentar recurso nos termos do artigo 28, § 1º, do CPP.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 98 da Lei n. 10.741/2003, praticado em desfavor da idosa Valmira Maria da Silveira. Compulsando os autos, inexistente justa causa para deflagração de ação penal quanto aos delitos previstos no Estatuto do Idoso.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

Data: 17/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00133441-9**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Valmor Rodrigues da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica científica acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Ausência justa causa.

Membro do Ministério Público: Júlio Fumo Fernandes

Data: 23/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00148500-5**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Gabriel Marques Araujo Chaves.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de porte de arma (branca). Promoção de arquivamento. Ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

Data: 16/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00170480-2**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Marcos Antonio Adriano Junior.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de droga para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Ante a ausência de justa causa, aplicando-se, analogicamente, a previsão do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Membro do Ministério Público: Júlio Fumo Fernandes

Data: 23/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00203690-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Vanderlei Ramos de Paula Junior.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Ante a ausência de justa causa, aplicando-se, analogicamente, a previsão do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Membro do Ministério Público: Júlio Fumo Fernandes

Data: 21/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00324625-4**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Adriano Marinho.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Ante a evidente ausência de justa causa, aplicando-se, analogicamente, a previsão do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

Data: 14/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00431631-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Matheus da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal.

Promoção de arquivamento. Ausência justa causa.  
Membro do Ministério Público: Júlio Fumo Fernandes  
Data: 23/11/2023

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000126-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: Thainã de Abreu Ramos, João Ademir Ribeiro, Erick Luiz Gonçalves; sigilosos e Município de Palhoça.

Objeto: apurar possível danos ao meio ambiente urbano em virtude do descumprimento, por parte de Prefeitura Municipal de Palhoça, do Projeto Lei n. 633/2015 (fls. 1-2), que determinava que a via pública denominada "Rua Jorge José da Rosa" possuísse 6 (seis) metros de largura, contudo, a via foi feita fora da metragem adequada, sendo possível somente a passagem de 1 (um) carro. Além disso, foi noticiado acerca da falta de manutenção da referida via pública, que possui vários pontos cobertos por mato e muitos buracos.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000128-9**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: Dorotéia Maria Duarte e Município de Palhoça.

Objeto: apurar a ocorrência de danos à ordem urbanística em virtude de suposto uso inadequado da Área Verde do Loteamento Nossa Senhora das Graças, tendo em vista incômodos causados pelo uso da quadra existente.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000217-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: sigiloso e a apurar.

Objeto: apurar se a obra de pavimentação autorizada pela Prefeitura de Palhoça, decorrente do Programa "Mãos dadas, Mãos à obra", na Rua Rosemiro Laurentino Pereira, está devidamente licenciada ou se representa algum dano ou risco de dano ambiental, bem como averiguar possível construção irregular na via pública em questão, tendo em vista que um dos moradores (proprietário do imóvel do início da rua, fl. 3), invadiu aproximadamente 2m (dois metros) da rua.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2024.00000262-2**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: reclamante: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; e reclamado: Município de São José.

Objeto: logística reversa de vidros no Município de São José.

Membro do Ministério Público, e.e.: Márcia Aguiar Arend

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2021.00147075-9**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Jeferson Cristiano Mendonça.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal



acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de roubo. Indícios insuficientes de autoria. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 17/1/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2024.00000926-0**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ricardo Ferreira de Alencar.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de vias de fato e violência psicológica contra mulher. Inexistência de elementos mínimos para configurar a contravenção de vias de fato. Promoção de arquivamento parcial.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 23/1/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2024.00003875-4**

COMARCA: Barra Velha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Secretaria das Promotorias de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Lucas da Silva Vale.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de tráfico de drogas e condutas afins. Ausência de justa causa para deflagração da Ação Penal. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 19/1/2024

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004851-5**

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/1/2024

Parte: Laticínios Becker.

Objeto: apurar eventual irregularidade na comercialização de produtos de origem animal pela empresa Laticínios Becker, localizada no Município de Rio Fortuna.

Membro do Ministério Público: Marcela Pereira Geller

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000272-2**

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Parte: Município de Braço do Norte.

Objeto: irregularidade. Apurar supostas irregularidades nas aprovações de candidatos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF Centro, no Concurso Público n. 01/2023, do Município de Braço do Norte.

Membro do Ministério Público: Luísa Niencheski Calviera

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00361175-3 SIG E 5007852-93.2023.8.24.0113 EPROC

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Maria Eduarda Machado da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

Data: 13/9/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00408166-4 SIG E 5008870-52.2023.8.24.0113 EPROC

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Andreia Silva Souza.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

Data: 16/10/2023

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00436445-6 SIG E 5009513-10.2023.8.24.0113 EPROC

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** H. S. R.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

Data: 22/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00436445-6 SIG E 5009513-10.2023.8.24.0113 EPROC**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** C. E. S. R.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.bp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

Data: 22/11/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00457782-3 SIG E 5009987-78.2023.8.24.0113 EPROC**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria De Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Joao Ricardo Fidelis Batista.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

Data: 30/11/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052868-1**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/12/2023

Partes: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Conclusão: requisição de instauração de procedimento criminal.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052873-7**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/21/2023

Partes: noticiante: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú; e noticiado: Mauro Sérgio Furtado, a coletividade e a quem possa interessar.

Conclusão: requisição de instauração de procedimento criminal.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052874-8**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/12/2023

Partes: CRECI, Grupo Ravi Empreendimentos Imobiliários Ltda., a coletividade e a quem possa interessar.

Conclusão: requisição de instauração de procedimento criminal.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00000504-1**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/1/2024

Partes: Fernando Polini, Alesandra Marquez Teixeira, a coletividade e a quem possa interessar.

Conclusão: requisição de instauração de procedimento criminal.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002143-6**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/12/2023

Parte: Associação Habitacional Brasil Cidadão.

Conclusão: apurar eventuais irregularidades na implantação do Condomínio Social Florestan Fernandes, empreendimento realizado por meio do Programa Crédito Solidário, decorrentes de problemas, em tese, de gestão da Associação Habitacional Brasil Cidadão.

Membro do Ministério Público: Tehane Tavares Fenner

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052868-1**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça de Camboriú

Data da Instauração: 14/12/2023

Partes: noticiante: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú, a apurar, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposta prática do crime de desobediência.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052873-7**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/12/2023

Partes: noticiante: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, Mauro Sérgio Furtado, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposta prática do crime de falso testemunho.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052874-8**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/12/2023

Partes: noticiante: CRECI, Grupo Ravi Empreendimentos Imobiliários Ltda., a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposta prática de contravenção penal (art. 47 da Lei de Contravenções Penais).

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00000504-1**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/1/2024

Partes: Fernando Polini, Alesandra Marquez Teixeira, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: requisitar a instauração de procedimento criminal para apurar suposta prática de crime resultante de preconceito (art. 20 da Lei n. 7.716/1989).

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00031724-6**

COMARCA: Campos Novos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:**anônimo.

A pessoa identificada no ato editalício fica cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, que começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao prazo de 5 (cinco) dias fixado para a publicação deste Edital, diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:**noticiado suposto desvio de função cometido pelas servidoras do Município de Campos Novos, Alessandra Aparecida de Lima Pires, a qual foi contratada para o cargo de Assistente de Gabinete, no entanto exerce a função de "instrutora", e Lusimone Vicente, a qual, em tese, exerce função em quatro projetos diversos. Fatos desprovidos de elementos de prova para comprovar a ilegalidade. Impossibilidade de contatar o noticiante. Indeferimento do procedimento.

Membro do Ministério Público: Naiana Benetti

Data: 19/1/2024

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00030285-3 (SIG) E 5000622-03.2023.8.24.0015 (EPROC)**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Jaqueline Ferreira Paixao.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: João Augusto Pinto Lima

Data: 19/1/2024

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000159-0**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Parte: Município de Três Barras.

Objeto: apurar a irregular utilização dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Três Barras no ano de 2023.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin.

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000459-7**

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Neri Luiz Miqueloto.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com Neri Luiz Miqueloto no Inquérito Civil n. 06.2022.00000844-1.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000463-1**

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Maria Inês Nora.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com Maria Inês Nora no Inquérito Civil n. 06.2022.00000844-1.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

---

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00002066-4**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Autuação: 19/01/2024

Parte: Norma Limas de Abreu.

Objeto: apurar eventual não disponibilização do medicamento Pembrolizumabe 100 mg/4 ml, não inserido na lista do SUS, a Délcio de Brito. Ajuizamento de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.01.2023.00044976-8**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: sigiloso.

Conclusão: apurar infrequência/evasão escolar de adolescente. Procedimento finalizado por evolução.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.01.2023.00045417-1**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: sigiloso.

Conclusão: apurar infrequência/evasão escolar de adolescente. Procedimento finalizado por evolução.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. n01.2023.00046437-0**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: Sistema APOIA on-line.

Conclusão: apurar suposta evasão/infrequência escolar de adolescente. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043573-0**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: Sistema APOIA on-line.

Conclusão: apurar suposta evasão/infrequência escolar de adolescente. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00048179-0**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Sistema APOIA on-line.

Conclusão: apurar suposta evasão/infrequência escolar de adolescente. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00050228-0**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/11/2023

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar representação envolvendo possível situação de ameaça e violação de direitos de pessoa com deficiência.

Membro do Ministério Público: Wesley da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000228-8**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça I

Data da Instauração: 23/1/2024

Partes: Município de Indaial e Márcio da Silva.

Objeto: apurar o desvio de função do servidor municipal comissionado Márcio da Silva que, embora nomeado para o cargo "Gerente de Projetos de Obras (CC5)", lotado no Setor de Planejamento e Meio Ambiente (matrícula 874736), encontra-se atuando em funções como motorista e auxiliar administrativo, em Secretarias diversas.

Membro do Ministério Público: Djônata Winter

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5007448-06.2023.8.24.0125 / SIG N. 08.2023.00344641-5**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Cristiano Souza da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, para solicitar a revisão da decisão de arquivamento, bastando, para tanto, encaminhar irrisignação à 3ª Promotoria de Justiça de Itapema, pelos seguintes meios: WhatsApp: (47) 99278-8930; e-mail: itapema03pj@mpsc.mp.br; correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua 700, n. 270, Fórum de Itapema, Várzea, Itapema/SC, CEP 88220-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, notifica Vossa Senhoria acerca do arquivamento realizado nos autos supracitados, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, nos termos da cópia da manifestação anexa. Salienta-se que há possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP.

Membro do Ministério Público: Andréia Pinto Favero

Data: 23/1/2024

---

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5008654-55.2023.8.24.0125 / SIG N. 08.2023.00397050-0**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Henrique de Castro Lima.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, para solicitar a revisão da decisão de arquivamento, bastando, para tanto, encaminhar irresignação à 3ª Promotoria de Justiça de Itapema, pelos seguintes meios: WhatsApp: (47) 99278-8930; e-mail: itapema03pj@mpsc.mp.br; correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua 700, n. 270, Fórum de Itapema, Várzea, Itapema/SC, CEP 88220-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, notifica Vossa Senhoria acerca do arquivamento realizado nos autos supracitados, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, nos termos da cópia da manifestação anexa. Salienta-se que há possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

Data: 22/1/2024

---

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 5009974-43.2023.8.24.0125 / SIG N. 08.2023.00459306-7**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Wagner Correia de Almeida.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, para solicitar a revisão da decisão de arquivamento, bastando, para tanto, encaminhar irresignação à 3ª Promotoria de Justiça de Itapema, pelos seguintes meios: WhatsApp: (47) 99278-8930; e-mail: itapema03pj@mpsc.mp.br; correspondência ou, pessoalmente, no endereço: Rua 700, n. 270, Fórum de Itapema, Várzea, Itapema/SC, CEP 88220-000.

**EXTRATO DA DECISÃO:** o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, notifica Vossa Senhoria acerca do arquivamento realizado nos autos supracitados, em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, nos termos da cópia da manifestação anexa. Salienta-se que há possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

Data: 23/1/2024

---

### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00001961-3

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/1/2024

Partes: Diego Bezerra Simas e Município de Itapema.

Objeto: apurar os fatos ocorridos no dia 17/1/2024, no estacionamento da Rodoviária de Itapema, ocasião na qual um integrante da Guarda Municipal teria agredido Diego Bezerra Simas, motorista de aplicativo, durante a realização do procedimento de revista pessoal.

Membro do Ministério Público: Andréia Soares Pinto Favero

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004717-1

COMARCA: Itaporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/12/2023

Partes: Polícia Militar Ambiental de Rio do Sul, Valcionir Tummler.

Conclusão: meio ambiente. Vegetação. Apurar a prática de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa do



bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, mediante destoca, fora de APP, numa área de 1,96ha (um vírgula noventa e seis hectares), na propriedade do senhor Valcionir Tummler, na Localidade de Chapadão Santana, no Município de Ituporanga/SC. Constatação positiva. Situação criminal apurada em outro feito. Interesse do investigado em providenciar a recuperação da área. Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta. Previsão de multa em caso de descumprimento, além da execução do termo de compromisso de ajustamento de conduta ou aforamento de Ação Civil Pública. Solução do objeto do feito. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.  
Membro do Ministério Público: Thiago Madoenho Bernardes da Silva

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000031-3**

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/1/2024

Partes: Douglas Goulart Pessoa, Município de Jaguaruna e Star Incorporação de Imóveis EIRELI.

Objeto: apurar possíveis passivos ambientais em razão da existência de lixo abandonado a céu aberto no imóvel de matrícula n. 26.760, situado no Bairro Riachinho, Município de Jaguaruna, área que, outrora, seria utilizada pelo ente federativo para o descarte do lixo da urbe, e que atualmente pertenceria à empresa Star Incorporação de Imóveis EIRELI.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000735-2**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: Rodrigo Andruchewicz e Município de Joaçaba.

Conclusão: curadoria da moralidade administrativa. Apurar eventuais irregularidades em contratações temporárias de professores no Município de Joaçaba. Arquivamento parcial, pois não haviam indícios de contratações irregulares. Prosseguimento quanto ao acompanhamento da regularização da contratação de Professores de Educação Especial. Demanda consolidada. Necessidade de criação de cargos efetivos. Atraso na regularização devido à pandemia de COVID-19, entretanto, atualmente a situação está regularizada. Ausência de justa causa no prosseguimento da intervenção ministerial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003112-0**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/1/2024

Partes: Jair Hinkel, Município de Mafra e Câmara Municipal.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de falta de acessibilidade no acesso da Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação (mesma edificação) de Mafra. Após ponderações sobre o caso, optou-se pelo arquivamento, considerando que os requisitos de acessibilidade no acesso e dependências dos referidos locais foram devidamente implementados.

Membro do Ministério Público: Fernanda Golin Luiggi

---

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00055628-4 (SIG) E 5000401-46.2022.8.24.0050 (EPROC)**

COMARCA: Pomerode

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** A.S.

A pessoa identificada no presente edital fica científica acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e>

processos).

Membro do Ministério Público: José Renato Côrte

Data: 29/9/2023

---

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00280720-3 (SIG) E 5002209-52.2023.8.24.0050 (EPROC)**

COMARCA: Pomerode

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Aldeneide Aparecida Batista Kruger.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento parcial realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento parcial do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: José Renato Côrte

Data: 17/1/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00049690-6**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por Ilse Aparecida Simioni. Existência de litispendência com a Notícia de Fato n. 01.2023.00051582-0. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

Data: 21/1/2024

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051605-2**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A quem possa interessa no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual prática de conduta vedada pela servidora Carla Beatriz Dalmagro, Assistente Social, visto que estaria sugerindo que pessoas em situação de vulnerabilidade deixassem o Município contra sua vontade e contaria com o apoio da Polícia Militar para uso indevido do poder. Ausência de elementos mínimos para a deflagração da investigação. Impossibilidade de complementação das informações, pois se trata de noticiante anônimo. Fatos que nem mesmo em tese caracterizariam improbidade administrativa. Desnecessidade de outras providências. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

Data: 22/1/2024

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004906-9**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Parte: Município de Porto União.

Objeto: recomendar ao Município de Matos Costa para que efetue a matrícula da criança D. H. de M. (D.N 4/1/2020) filho de C. H., na pré-escola da rede municipal de ensino no período vespertino, conforme necessidade da família.

Membro do Ministério Público: Vinicius Secco Zoponi

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2016.00090772-8 (SIG) E 0000395-04.2016.8.24.0061 (EPROC)

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Ana Cristina de Oliveira Cardoso.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mp.sc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mp.sc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros

Data: 23/10/2023

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00000496-4

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Partes: Igor Andrey Lopes Alves e Município de São Francisco do Sul.

Conclusão: apurar suposta omissão do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município de São Francisco do Sul, em relação à fiscalização de obra realizada na Rua Sete Quedas, lote 22, quadra 121, Ervino. Vistoria realizada no local. Demonstrado o efetivo exercício do poder de polícia. Expedição do Auto de Embargo n. 006/2023. Providências administrativas adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00001814-7

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Partes: Josiane Moser e Município de São Francisco do Sul.

Conclusão: apurar suposta irregularidade no Edital n. 001/2023 do concurso de São Francisco do Sul, o qual estaria em desacordo com Lei Municipal que exige experiência para o exercício das atividades de Técnico Pedagógico. Alteração legislativa. Ausência de discrepância entre o edital e o referido dispositivo legal. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00000297-7

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: Edmundo Emiliano do Nascimento, Jeferson Barros do Rosário, Marcelo Marquioli e Wagner de Moraes dos Santos.

Objeto: apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade praticado, em tese, por policiais militares lotados no 27º

Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina.  
Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00001992-4**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: Andréia Mello Ramos e Município de São Francisco do Sul.

Objeto: trata-se da situação de um terreno localizado na Rua Descanso, loteamento Estrela do Mar, que estaria sendo utilizado de maneira irregular, para descarte de lixo e entulhos, pela Prefeitura do Município.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2024.00002149-6**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Partes: Leonel Almeida Machado e 27º Batalhão da Polícia Militar de São Francisco do Sul.

Objeto: apurar suposta ilegalidade cometida por parte de Polícias Militares do 27º BPM/SFS, no manuseio de celular apreendido, em face do cumprimento de mandado de prisão em desfavor de Leonel Almeida Machado, objeto do REGISTRO 0149890/2023-BO-00458.2023.000398, que podem, em tese, configurar a quebra da cadeia de custódia, referente ao Processo n. 5005430-10.2023.8.24.0061.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000067-9**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Parte: Lucio Francisco Thomazelli.

Objeto: apurar averbação de transformação do imóvel rural em urbano, sem a prévia especialização da Reserva Legal, em decorrência da transformação dos imóveis objeto das matrículas n. 14.407 e 14.408 do livro n. 2 de Registro Geral, deste 1º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de Lucio Francisco Thomazelli e outros.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000175-6**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/1/2024

Partes: Aderlei Passos Martins, Reinaldo Almeida Martins e Município de São Francisco do Sul.

Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital 001/2023 do concurso público realizado no Município de São Francisco do Sul para provimento de cargos efetivos na área da educação, organizado pela banca Instituto Tupy, consistentes na ausência de divulgação do cronograma completo do certame; ausência de informações que justifiquem a não pontuação dos candidatos referente à prova de títulos; e ausência de disponibilização das imagens do cartão-resposta após a abertura do prazo para interposição de recurso.

Membro do Ministério Público: Diogo Luiz Deschamps

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00414348-9 (SIG) E 5002696-80.2023.8.24.0063 (EPROC)**

COMARCA: São Joaquim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Aléxsandro Ribeiro de Lima.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, caput, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Data: 17/12/2023

---

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00426203-9 (SIG) E 5005079-04.2023.8.24.0072 (EPROC)

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** M.A.D.S., A.V.S. e L.M.D.S.A.

As pessoas identificadas no presente edital ficam cientificadas acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderão solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, caput, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Leonardo Fagotti Mori

Data: 27/10/2023

---

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00451791-3 (SIG) E 5005394-32.2023.8.24.0072 (EPROC)

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** G.P.F.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, caput, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Leonardo Fagotti Mori

Data: 23/11/2023

---

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

##### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2024.00007229-6 (SIG) E 5000072-94.2024.8.24.0072 (EPROC)

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** M.C.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes

Data: 15/1/2024

---

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00296879-7 (SIG) E 5003526-19.2023.8.24.0072 (EPROC)**

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** C.T.D.C.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo, e poderá solicitar a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bastando, para tanto, encaminhar sua discordância ao órgão do Ministério Público acima identificado, pelos seguintes meios: WhatsApp, e-mail, correspondência ou, pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça, informados no portal do Ministério Público (<https://www.mpsc.mp.br>).

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Leonardo Fagotti Mori

Data: 28/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00226542-2**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Dalvaci de Oliveira Bento.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de furto qualificado. Ausência de comprovação cabal da propriedade dos bens pelas pretensas vítimas. Inexistência de testemunhas e/ou de outros elementos que confirmem a prática do delito pela investigada. Versões das vítimas e da suspeita conflitantes. Insuficiência de elementos para a persecução penal. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

Data: 13/9/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00214657-2**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Richard Ferreira de Paula.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Autores não localizados para interrogatório. Dúvidas sobre quem seria o proprietário dos entorpecentes. Ausência de elementos mínimos para a persecução penal.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

Data: 27/9/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2023.00214657-2**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Roni Eduardo Ferreira.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de arquivamento. Autores não localizados para interrogatório. Dúvidas sobre quem seria o proprietário dos entorpecentes. Ausência de elementos mínimos para a persecução penal.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

Data: 27/9/2023

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2024.00017372-6**

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOACIENTIFICADA:** Rafael Krieck.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de ameaça. Autor da ameaça não identificado. Investigado Rafael Krieck, que somente estava na companhia do outro masculino, não sendo possível atribuir a este as ameaças. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

Data: 22/1/2024

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00034809-4**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: L. da S. P. e A. E. P.

Conclusão: infância. Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco a que está submetida a adolescente L. da S. P., 15 anos, bem como sua filha A. E. P., nascida no dia 29/6/2022, em razão de possível negligência de sua genitora/avó materna. Situação de risco superada. Inexistência de indicativos suficientes acerca da eventual violação aos direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento na forma do art. 6º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00036028-7**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: K. V. C.

Conclusão: infância. Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco a que esta submetida a adolescente K. V. C., nascida no dia 24/4/2008, vítima de estupro de vulnerável. Situação de risco inexistente. Criança afastada do agressor. Inexistência de indicativos suficientes acerca da eventual violação aos direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento na forma do art. 6º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00038886-4**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: Município de Morro da Fumaça.

Conclusão: cidadania. Pessoas com Deficiência. Acessibilidade. Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades na estrutura física (ausência de acessibilidade) e na cobrança de matrículas de cursos gratuitos ministrados na Escola Profissional Municipal Idalina Machado de Freitas de Morro da Fumaça/SC. Ausência de comprovação acerca de cobranças das matrículas. Atendimento de aproximadamente 200 alunos. Imóvel antigo (mais de 60 anos) com laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e Alvará de Funcionamento válidos. Reforma em vias de implementação pelo Município. Indeferimento de instauração de procedimento com fundamento nos arts. 6º e 7º, III, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00045197-4**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: S. A. C.

Conclusão: infância. Notícia de Fato instaurada visando apurar possível situação de risco a que está submetida S. A. C., nascida no dia 9/12/2014, em decorrência de ter sido vítima de possível estupro de vulnerável. Situação de risco superada. Criança afastada do agressor. Inexistência de indicativos suficientes acerca da eventual violação aos direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento na forma do art. 6º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00047340-2**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: K. da C. M.

Conclusão: Notícia de fato autuada a partir de comunicação de infrequência escolar do adolescente K. da C. M., encaminhada via sistema APOIA. Adolescente na iminência de completar a maioridade civil, frequência escolar deixa de ser obrigatória. Indeferimento nos termos do artigo 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00047340-2**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Parte: K. da C. M.

Conclusão: Notícia de Fato autuada a partir de comunicação de infrequência escolar do adolescente K. da C. M., encaminhada via sistema APOIA. Adolescente na iminência de completar a maioridade civil, frequência escolar deixa de ser obrigatória. Indeferimento nos termos do artigo 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00050116-0**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: A. M. F. I.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação via "Sistema APOIA On-line", da infrequência escolar da criança



A. M. F. I., nascida no dia 5/5/2017", aluna do Pré-Escolar, da EEBM Biazio Maragno. Faltas relativas ao final do ano letivo de 2023. Inviabilidade de responsabilização civil, administrativa ou criminal dos pais pelas faltas escolares da filha, uma vez que embora a Lei determine como obrigatória a frequência escolar, ela mesma não permite a retenção de estudantes na fase pré-escolar (art. 31, I, LDB). Outrossim, família mudou-se do Estado de Santa Catarina, estando atualmente em endereço desconhecido. Ausência de prejuízo aos interesses da criança e impossibilidade de sua localização. Indeferimento de instauração de procedimento nos termos do artigo 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00051436-5**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/1/2024

Partes: Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Morro da Fumaça e S. de F. C.

Conclusão: infância. Notícia de Fato instaurada por evolução do protocolo cadastrado a partir de mensagem eletrônica e documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar de Morro da Fumaça/SC relatando possível prática de estupro de vulnerável perpetrado por E. M. S., em face da criança S. de F. C., nascida em 4/6/2016. Situação de risco inexistente. Criança afastada do agressor. Inquérito Policial instaurado para apurar o suposto crime. Inexistência de indicativos suficientes acerca da eventual violação aos direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento na forma do art. 6º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00252451-1 (SIG) E 5004590-40.2023.8.24.0080 (EPROC)**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Enderson Weber Alves Nunes.

A pessoa identificada no presente edital fica científica acerca do arquivamento realizado no procedimento criminal acima citado, conforme extrato da decisão abaixo. Ainda existe a possibilidade de discordância da vítima ou do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática de infração penal. Decisão de arquivamento do Órgão de Execução, conforme art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal. Para acessar o teor completo da decisão, insira o número do SIG no portal do Ministério Público na parte de consulta processual (<https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>).

Membro do Ministério Público: Juliano Antonio Vieira

Data: 4/12/2023

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004314-2**

COMARCA: Ascurra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/11/2023

Partes: Sandro Luiz Pieritz, Relojoaria e Ótica Tita e Associação Catarinense de Oftalmologia.

Objeto: apurar vinculação comercial entre o optometrista Sandro Luiz Pieritz e o estabelecimento comercial Relojoaria e Ótica Titã, para prática de venda casada de prescrição de grau e comercialização de lentes e óculos

Membro do Ministério Público: Cristina Nakos

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004335-3**

COMARCA: Ascurra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/11/2023

Parte: empresas Cedro e Engera.

Objeto: apurar omissão nos estudos para Gestão Integrada executados pelas empresas Cedro e Engera para o Instituto de Meio Ambiente (IMA) de Santa Catarina para fins de licenciamentos.

Membro do Ministério Público: Cristina Nakos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004377-5**

COMARCA: Ascurra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/11/2023

Parte: Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: apurar possíveis irregularidades nas propriedades de Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. (Fazendas Taquaras I, Taquaras II e Taquaras III), localizadas no Município de Apiúna, em razão: i) do plantio de árvores exóticas em área de preservação permanente; ii) da possível falta de CAR e/ou averbação da reserva legal junto às matrículas dos referidos imóveis.

Membro do Ministério Público: Cristina Nakos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009603-0**

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/1/2024

Partes: Ministério Público de Santa Catarina, CASAN e Município de Campo Belo do Sul.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5001031-60.2020.8.24.0216.

Membro do Ministério Público: Edileusa Demarchi

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000172-3**

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/1/2024

Parte: Município de Campo Belo do Sul.

Objeto: averiguar suposta ausência de condições de acessibilidade na escola Municipal Francisco Manoel da Silva, no Município de Campo Belo do Sul.

Membro do Ministério Público: Edileusa Demarchi

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000188-9**

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/1/2024

Parte: Município de Cerro Negro.

Objeto: averiguar notícia de suposta ausência de condições de acessibilidade na Escola Municipal Pedro Rodrigues de Barros e no Salão do Tanque, no Município de Cerro Negro.

Membro do Ministério Público: Edileusa Demarchi

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE IC - INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004956-5**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/12/2023

Partes: FRADA - Frente de Ação pelos Direitos dos Animais, Joinville e Município de São Bernardino.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ilegalidade do evento denominado "Pés na Lama", diante da possível prática de crueldade animal revestida de manifestação cultural. Prova de perseguição ao suíno retirada do evento. Recomendação expedida para que o Município se abstinhasse de autorizar eventos com possível crueldade animal. Recomendação acatada. Esgotamento do objeto. Desnecessidade de outras providências para a defesa dos direitos tutelados. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann - Programa Atua

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000324-0**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/12/2023

Partes: Conselho Regional de Química da 13ª Região e CASAN.

Conclusão: verificou-se a inexistência de prejuízo ambiental e consumerista em razão da inexistência de engenheiro químico na filial da CASAN de Campo Erê. Eventual irregularidade perante o Conselho Regional de Química trata-se unicamente de questão administrativa, não atingindo direito ou interesse difuso, coletivo, ou individual homogêneo. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Todeschini - Programa Atua

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000292-9**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/12/2023

Parte: Município de São Bernardino.

Conclusão: o Inquérito Civil tinha como objeto a averiguação sobre a regularidade dos serviços públicos prestados para proteção dos animais em situação de rua no Município de Bernardino e foram constatadas a adoção das medidas necessárias a reduzir os animais nos logradouros públicos, tanto pela conscientização pública dos direitos dos animais e do incentivo à adoção como pela medida de castração dos animais com o desiderato de controle do número de animais, de zoonoses e não havendo qualquer notícia acerca de maus-tratos de animais, ou de aumento do número de animais na rua, que exigisse adoção de outras medidas que não as implementadas pela Administração Pública Municipal. Desnecessidade de outras diligências. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Renata Lima da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000303-9**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/12/2023

Parte: Município de Campo Erê.

Conclusão: não verificada ocorrência de dano ao erário ou de ato de improbidade. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Renata Lima da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00002455-6**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/1/2024

Partes: APAE de Campo Erê e Cleiton Luiz Ferlin.

Conclusão: apurar eventuais irregularidades nas eleições para a direção da APAE de Campo Erê. Noticiada irregularidade no exercício de trabalho voluntário na APAE de Campo Erê por candidata à presidência. Não verificada irregularidade no mero exercício do serviço voluntário. Candidata posteriormente afastada da APAE pela Comissão Eleitoral até a data das eleições. A chapa da candidata não se sagrou vencedora, não havendo qualquer influência nas eleições pelo exercício de trabalho voluntário. Condutas irregulares não comprovadas. Ausência de fundamento para ajuizamento de ação civil pública. Desnecessidade de outras diligências. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Larissa Zimmermann

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003970-5**

COMARCA: Campo Erê

Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2023

Partes: História e Escrita Ltda. e Município de São Bernardino.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na Licitação n. 44/2023 - Pregão Presencial n. 31/2023, no Município de São Bernardino. Inexistência de irregularidade flagrante pela utilização da modalidade pregão, pois a interpretação de serviços comuns é subjetiva. Respeitado o princípio do julgamento objetivo, contratando a empresa do certame que continha a melhor proposta, além da empresa ter oferecido todos os serviços necessários à execução do objeto licitado e não ter dado prejuízo à Administração Pública. Anulação mais prejudicial à Administração Pública. Manutenção da licitação. Ausência de irregularidades aptas a anular o certame. Esgotamento do objeto. Desnecessidade de outras providências para a defesa dos direitos tutelados. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2022.00422129-9

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Joziel Antoni.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Promoção de arquivamento em razão de inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

Data: 22/1/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00407900-3

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Mariana Lopes Figueiredo.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de estelionato. Promoção de arquivamento em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

Data: 22/1/2024

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO POLICIAL N. 08.2023.00412034-1

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Luis Carlos Oliveira Goês.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da retratação da representação para apuração dos fatos, bem como da possibilidade de irrisignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciária, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de Estelionato. Promoção de Arquivamento em razão da retratação da representação para apuração dos fatos.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

Data: 22/1/2024

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N. 5001017-74.2023.8.24.0021 SIG N. 08.2023.00327420-6**

COMARCA: Cunha Porã

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Sandro Padilha.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de receptação e furto. Promoção de arquivamento. Insuficiência probatória.

Membro do Ministério Público: Marco Aurélio Morosini

Data: 22/1/2024

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004812-6**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/1/2024

Partes: Município de Garopaba e MR Engenharia Ltda.

Objeto: apurar possível irregularidade em obra localizada na esquina das Ruas Bernardino Manoel Rodrigues e Victor Carlos Nauck, que teria 3 (três) pavimentos, e possível negligência dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Membro do Ministério Público: Guilherme Brito Laus Simas

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000239-9**

COMARCA: Imaruí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/1/2024

Parte: Jane Gonçalves Aguiar.

Objeto: apurar eventual destruição de vegetação e edificação em área de preservação permanente, mediante a construção de um trapiche e rancho de pesca na propriedade de Jane Gonçalves Aguiar, localizada na Estrada Geral Tamborete, em Imaruí.

Membro do Ministério Público: Juliana Eid Piva Bertolletti

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00004145-8**

COMARCA: Lebon Régis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Maiara da Silva.

A pessoa acima identificada neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo protocolo deverá ser realizado na Promotoria de Justiça de Lebon Régis.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento administrativo. Apurar suposta Agressão sofrida pelo adolescente J. P. da S. R. Procedimento desarquivado em razão da informação de que o adolescente não estaria frequentando a escola. Informação do Conselho Tutelar dando conta que o adolescente retornou à escola. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos José Ferreira da Cruz

Data: 14/7/2023

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00009128-9**

COMARCA: Presidente Getúlio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/11/2023

Partes: Município de Dona Emma e Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT).

Objeto: fiscalizar a aplicação do Programa Saúde Fiscal dos Municípios encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT) acerca do diagnóstico da estrutura administrativo-tributária do Município de Dona Emma.

Membro do Ministério Público: Bruna Vieira Pratts

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2016.00006456-8**

COMARCA: São Carlos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Escritório Sander.

Conclusão: acessibilidade. Estabelecimento do Escritório Sander, na Avenida Santa Catarina, em São Carlos, inacessível, com degraus na porta de acesso. Instalação de rampa de acesso ao estabelecimento. Adequação às normas de acessibilidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gabriel Cavalett

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00013889-1**

COMARCA: São Lourenço do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Defensoria Pública Estadual.

Conclusão: apurar possíveis irregularidades decorrentes de descumprimento de carga-horária por médicas lotadas no CAPS do Município de São Lourenço do Oeste, apontadas nos eventos 53 e 57 dos Autos 5000573-03.2023.8.24.0066. Comprovada inexistência de irregularidade. Paciente devidamente atendido por médico plantonista. Médica não faz mais parte do quadro da lotação. Supremacia do interesse público sobre o interesse particular. Inviabilidade de revisão pelo Judiciário de atos dessa natureza. Inexistência de lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público. Inexistência de outras diligências a serem empreendidas. Arquivamento que impera, com fulcro no art. 7º, I, do Ato n. 385/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.01.2023.00025104-7**

COMARCA: São Lourenço do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Município de São Lourenço do Oeste.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar o cumprimento da carga horária do dentista Roger Luft em lotação diversa daquela em que deveria atuar, com prejuízo aos cidadãos da Linha Presidente Juscelino em São Lourenço do Oeste/SC. Fatos solucionados pelo Município. Inexistência de indícios de dolo específico. Inexistência de outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público. Arquivamento com fulcro nos arts. 6º e 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00009126-7**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Partes: Municípios de Mirim Doce, Salete e Taió.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada em decorrência de comunicação efetuada pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, noticiando a atualização do Manual do Programa Transparência e Cidadania. Inexistência de irregularidade a ser sanada. Tramitação de Inquérito Civil na Promotoria de Justiça para averiguar sítios oficiais e Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Taió. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00009776-1**

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Partes: Municípios de Mirim Doce e Salete; e Centro de Estudos UNIASE.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade na realização de concursos públicos promovidos pelo Centro de Estudos UNIASE nos Municípios de Salete e Mirim Doce. Constatação negativa. Processos seletivos deflagrados pelos entes municipais por meio da contratação da noticiada que transcorreram regularmente. Ausência de lesão ou ameaça a interesse ou direito tutelável pelo Ministério Público. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00025159-1

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/1/2024

Parte: Município de Mirim Doce.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade na execução de obra em um morro situado na Localidade Pinhalzinho, em Mirim Doce. Esclarecimentos prestados pelo Município. Fatos que não configuram lesão ou ameaça a interesse ou direito tutelável pelo Ministério Público. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00052549-5

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/1/2024

Partes: Letícia Maiara Nasatto, Município de Taió.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade em concurso público para educador social, realizado pelo Município de Taió, notadamente quanto à etapa de avaliação psicotécnica. Fatos que já foram objeto de apuração em outra Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça. Inexistência de fundamentos que justificassem a instauração de investigação. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

---

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2023.00001553-5

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/12/2023

Parte: Renata Bageston.

Objeto: apurar a suposta prática do crime ambiental previsto no artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei n. 9.605/98, por Renata Bageston, na Rodovia SC-114, Localidade São Luiz, Salete.

Membro do Ministério Público: Laura Ayub Salvatori

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### APOSTILAMENTO N. 002/2023 AO CONTRATO N. 029/2014/MP

Resumo do Termo de Apostilamento n. 002/2023 ao Contrato n. 029/2014/MP (Processo n. 2013/026643 - Dispensa de Licitação n. 465/2014/MP), referente à locação de sala comercial (matrícula 23.545), com área real privativa de 211,86 m², área real global de 212,09 m² e 3 (três) vagas de garagem sob os números 09 (matrícula 23.525) e 12 (matrícula 23.528) no segundo pavimento e 23 (matrícula 23.539) no subsolo, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, localizada na Rua Wenceslau Braz, n. 368, Edifício Residencial Manhattan, Vila Moema, Tubarão/SC, para instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Tubarão. **Apostilamento:** O registro refere-se à negociação do Reajuste entre os anos de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava-Do Reajuste, cujo percentual reajustado acordado entre as partes foi de 8,994646%, IPCA, do período aquisitivo compreendido entre 1º/8/2020 a 31/7/2021, e do período de 1º/8/2021 a 31/7/2022, cujo percentual foi de 10,074751%, e do período 1º/8/2022 a 31/7/2023, cujo percentual foi de -7,713954% ambos conforme o IGPM, passando o valor mensal da Locação de R\$ 5.571,48 para R\$ 6.072,61, após o segundo

período aquisitivo para R\$ 6.684,41, e posteriormente após o terceiro período aquisitivo para R\$ 6.168,78. Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2024/MP**

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2024/MP. Início do acolhimento das propostas: **26/1/2024**, às **08h**. Abertura das propostas: **7/2/2024**, às **12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **7/2/2024**, às **13h**, no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **OBJETO:** Registro de preços para futuras aquisições de uniformes profissionais, conforme especificações do edital.

**EDITAL COMPLETO:** À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 804, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Editais disponíveis na *INTERNET*, no *site* [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

**PREGOEIRO OFICIAL**

---

#### **TERMO ADITIVO N. 001/2023/MP AO CONTRATO N. 001/2019/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2023/MP ao Contrato n. 001/2019/MP (Processo n. 2018/019116), firmado entre este Órgão e J.M. GATO -CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Cláusulas: Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato original fica excepcionalmente prorrogado de 22/1/2024 até o dia 21/1/2025, com base no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Segunda/Do Preço:** O valor global para o período descrito na Cláusula Primeira deste aditivo implica em R\$ 2.124.631,61 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), sendo o percentual de desconto a ser aplicado de 11,25%, para os serviços previstos na Cláusula Primeira e Anexo III do Contrato original. **Terceira/Da Eficácia e da Publicação:** Este aditivo terá vigência a partir de 22/1/2024, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quarta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **TERMO ADITIVO N. 001/2023/MP AO CONTRATO N. 001/2022/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2023/MP ao Contrato n. 001/2022/MP (Processo n. 2021/011854), firmado entre este Órgão e Floripa Emergências Médicas S/S Ltda. **Cláusulas: Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato original fica prorrogado de 20/1/2024 a 19/1/2025. **Segunda/Do Preço:** O valor global para o período descrito na Cláusula Primeira deste Aditivo implica R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) o valor total do Item 1, cujo unitário é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor total do Item 2, cujo unitário é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme condições do Anexo III do Contrato originário. **Terceira/Da Eficácia e Da Publicação:** Este Aditivo terá vigência a partir de 20/1/2024, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quarta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **TERMO ADITIVO N. 001/2023/MP AO CONTRATO N. 042/2021/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2023/MP ao Contrato n. 042/2021/MP (Processo n. 2021/022989) que celebram este Órgão e Khronos Segurança Privada Ltda. **Cláusulas: Primeira/Da Revisão De Valores:** Fica alterada a Cláusula Terceira, bem como a tabela de valores constante no Anexo III do Contrato originário, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações n. 8.666/93, passando o valor do Item 1 do Lote 2 para R\$ 68,63:



[...]

**LOTE 2**

Item do Lote	Local	Endereço	Valor Mensal
1	São Francisco do Sul	Rua Barão Do Rio Branco, 377, Centro, em São Francisco do Sul/SC	R\$ 68,63
Valor total mensal			<b>R\$ 68,63</b>

**Segunda/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato original fica prorrogado de **10/1/2024 a 9/1/2025**. **Terceira/Do Preço:** O valor global implica R\$ 823,56 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda deste aditivo, em que o valor mensal representa R\$ 68,63 (sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), referente aos serviços previstos na Cláusula Primeira e Anexo III do Contrato originário. **Quarta/Da Eficácia e da Publicação:** Este Aditivo terá vigência a partir de 10/1/2024, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quinta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO N. 003/2023/FERMP AO CONTRATO N. 003/2022/FERMP**

Resumo do Termo Aditivo n. 003/2023/FERMP ao Contrato n. 003/2022/FERMP (Processo n. 2022/021127), firmado entre este Órgão e Oi S.A. **Cláusulas: Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Segunda do contrato originário fica prorrogado de **9/1/2024 a 8/1/2025**. **Segunda/Do Valor:** O valor global para o período descrito na Cláusula Primeira deste Aditivo implica R\$ 6.140.125,78 (seis milhões, cento e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira e Anexo III do Contrato originário. **Terceira/Da Alteração do Preâmbulo do Contrato:** Fica alterado o preâmbulo do Contrato original, referente ao Representante da empresa, para que conste a seguinte redação: "[...] **Oi S.A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por Mauro Dutra Júnior e Luis Augusto Sander, doravante denominada CONTRATADA, [...]". **Quarta/Da Eficácia e da Publicação:** Este Aditivo terá vigência a partir de 9/1/2024, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quinta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS